

#### REPÚBLICA DE ANGOLA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (2018 – 2022)

(2018 - 2022)



**LUANDA, DEZEMBRO DE 2018.** 

### ÍNDICE

Ficha Técn	nica	4
Prefácio		6
Abreviatur	as	8
Introdução	·	9
PREVEN	PÍTULO I - ENQUADRAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE ÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL CA	
1.1.	No âmbito legislativo	
	. Legislação Nacional	
	1.1.1.1. Constituição da República de Angola	
	1.1.1.2. Legislação Ordinária	
1.1.2.	. Legislação Internacional	
	1.1.2.1. Convenções Internacionais	
	1.1.2.2. Protocolos	
	1.1.2.3.Tratados	
1.2.	No âmbito Institucional	15
1.3.	No âmbito do Sistema Nacional de Planificação do Estado	15
CAPÍTUL	O II - MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJECTIVOS	17
2.1. N	Missão	18
2.2. V	/isão	18
2.3. V	Valores	18
2.4. 0	Objectivos	18
de	2.4.1. Objectivo I: Promover a integridade, transparência e cultura de presta e contas, bem como melhorar a prestação de serviços na Administração Pública.	-
co	2.4.2. Objectivo II: Promover o envolvimento da sociedade na prevenção e i ombate à corrupção	
in	2.4.3. Objectivo III: Intensificar a prevenção da corrupção e promover a tegridade nos sectores empresariais público e privado	20
DIRE	TULO III - ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÇÃO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	)
	Estrutura Orgânica	
	Competências	
	Recursos Humanos	
	Desempenho Institucional	
	Recursos Financeiros	
E COMBA	LO IV - FUNDAMENTOS DO PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇ ATE À CORRUPÇÃO, DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLIC	CA29
4.1. P	Prevenção	30
4.2. (	Combate	31

4.3. Desenvolvimento Institucional	33
4.3.1. Organização interna e recursos humanos	33
4.3.2. Infraestruturas e equipamentos	34
CAPÍTULO V - ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO DO PLANO	35
5.1. Prevenção	36
5.1.1. Objectivo estratégico	36
5.1.2. Objectivos específicos	36
5.1.3. Acções	36
5.2. Combate	37
5.2.1. Objectivo estratégico	37
5.2.2. Objectivos específicos	37
5.2.3. Acções	37
5.3. Desenvolvimento Institucional	38
5.3.1. Objectivo estratégico	38
5.3.2. Objectivos específicos	38
5.3.3. Acções	39
CAPÍTULO VI - PLANO DE ACÇÃO	40
6.1. ÁREA ESTRATÉGICA 1: PREVENÇÃO	41
6.2. ÁREA ESTRATÉGICA 2: COMBATE	42
6.3. ÁREA ESTRATÉGICA 3: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	43
CAPÍTULO VII - PRESSUPOSTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	45
7.1. Disponibilidade Orçamental	46
7.2. Coordenação e colaboração interinstitucional	48
CAPÍTULO VIII - MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	50
8.1. Monitorização	51
8.2. Avaliação	51
Legislação consultada	52
Documentos consultados	54
GLOSSÁRIO	55

#### FICHA TÉCNICA

Título:

Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção, da Procuradoria-Geral da República

Propriedade:

Procuradoria-Geral da República

Comissão de Trabalho:

Inocência Maria Gonçalo Pinto - Procuradora-Geral Adjunta da República - Coordenadora;

João Simão Chapópia Leonardo - Procurador-Geral Adjunto da República - Coordenador Adjunto;

Pulquéria de Fátima da Silva Van-Dúnen - Procuradora-Geral Adjunta da República;

Adalberto Luacuti – Procurador da República e Assessor do Procurador-Geral da República;

Africano Gambôa – Procurador da República e Assessor do Procurador-Geral da República;

Ady Fernandes Burity da Silva – Procurador Militar

Amélia Solange Machado – Procuradora da República e Directora Nacional de Administração e Gestão do Orçamento da Procuradoria-Geral da República

Deodato José Paím Santos Inácio - Procurador da República/DNPCC;

Hermenegildo Nicolau - Procurador da República/DNPCC;

Santos Carvalho – Procurador da República/DNPCC;

Zacarias Selalo – Procurador da República

António Job de Almeida - Comissário da Polícia Nacional, representante do Ministério do Interior;

Alexandre Simão Sebastião - Representante do Ministério do Interior:

Mateus João dos Santos - Representante do Ministério do Interior;

Paulo Sampaio - Representante do Serviço de Inteligência Externa;

Fausta Muzumbi - Representante do Serviço de Inteligência e Segurança do Estado;

Sebastião Rocha - Representante do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Eduardo Magalhães - Representante do Ministério da Comunicação Social;

Ricardo João - Representante da Unidade de Informação Financeira;

Santos Henrique Serrote - Técnico da DNAGO da PGR;

Bernardo André - Técnico de Justiça da DNPCC da PGR;

Hadildo Joaquim - Técnico de Justiça da DNPCC da PGR; Samuel Maquengo - Técnico de Justiça DNAGO da PGR; Pedro Gomes Pereira - PNUD.

Ano: 2018

#### **PREFÁCIO**

Ao ingressarmos na Procuradoria-Geral da República, órgão que representa o Estado, na defesa da legalidade e no exercício da acção penal, fazemo-lo sob o seguinte juramento:

"Juro pela minha honra, ser fiel à pátria angolana, cooperar na realização dos fins superiores do Estado, defender os princípios fundamentais da ordem estabelecida na Constituição, respeitar as leis e dedicar ao serviço público todo o meu zelo, inteligência e aptidão."

Imbuídos desse espírito, iniciámos o cumprimento da missão que nos foi incumbida, na senda das orientações públicas do Presidente da República que transmitiram uma inequívoca necessidade de urgente mudança na mentalidade do cidadão e no modo de gestão do erário.

A extinção do sentimento de impunidade que fez morada não só no agente público, como na população em geral, representa um desafio prioritário, para que não continuemos a assistir à delapidação dos bens públicos para fins pessoais.

As instituições públicas também foram convocadas para dar o seu contributo, para que se resgate a dignidade do angolano e a de todos que se relacionem com Angola.

Ante este quadro, a Procuradoria-Geral da República assumiu o seu compromisso para com a pátria e para com o povo angolano, de desempenho abnegado do seu papel.

Demos início à missão, exercendo o combate a nosso nível, procurando racionalizar da melhor forma os parcos recursos materiais e humanos de que dispomos, exaltando o espírito de missão e congregando todas as nossas valências em prol da causa - o combate à corrupção!

No início, não houve espaço para nos dedicarmos de modo exclusivo e com o empenho desejável à concepção de uma linha de acção orientadora, devidamente estruturada e fundamentada, pois o tempo cobrava acção imediata, para início da moralização da sociedade e responsabilização dos que tinham remetido o juramento um dia feito para a zona mais recôndita das suas consciências, em claro prejuízo da prestação dos serviços básicos à população e, consequentemente, à sua qualidade de vida.

Os compromissos internacionalmente assumidos por Angola cobram de nós a adopção de posturas claras, destemidas e convincentes.

Não é equitativo o combate que travamos, é um combate feito, como o que opôs o pequeno David ao gigante Golias; de um lado, a Procuradoria-Geral da República, desprovida de meios suficientes, com uma estrutura orgânica desadequada à missão, com insuficiência de Magistrados e Funcionários, do outro, muita pujança financeira, alimentando elevados ânimo e vontade de perpetuar a situação reinante, de um usufruto tão privilegiado, quanto ilegal e prejudicial à comunidade.

O trabalho realizado produziu efeitos visíveis, que conferiram ao cidadão e à sociedade a certeza de que se começava a alterar o estado de coisas.

Tal foi o resultado de uma entrega abnegada, onde não se pouparam esforços, onde se recorreu ao arrojo, sempre guiados pela legalidade e em busca de sinergias com outras instituições, pois "não existem mais de oito notas musicais e, no entanto, as combinações dessas oito notas dão lugar a mais melodias do que aquelas que é possível ouvir".

À medida que trabalhávamos, fomos reflectindo, trocando ideias e colhendo experiências que nos permitiram, de forma consciente, harmoniosa e realista, apresentar ao cidadão e à sociedade uma Estratégia de Combate à Corrupção, onde todos se possam rever e dar o seu contributo.

"A melhor e mais saborosa vitória é a que se consegue sem travar o combate!"; resultando daí a importância da prevenção, por via da educação, da moralização e da consciencialização jurídica da sociedade.

Temos plena noção de que o tempo e a realidade obrigar-nos-ão a enriquecer permanentemente este Plano que, tendo a Procuradoria-Geral da República à cabeça, se pretende que seja de todos os angolanos; por isso, contamos com a sua colaboração.

"Aja antes de falar; fale de acordo com os seus actos!" (Confúcio, 551 a.c. – 479 a.c.)

O Procurador-Geral da República

Hélder Fernando Pitta Gróz

#### **ABREVIATURAS**

ABANC - Associação Angolana de Bancos; AGT - Administração Geral Tributária; AIA - Associação Industrial Angolana;

AIPEX - Associação de Investimento Privado e Promoção de Exportações;

ANO - Agência Nacional do Ouro;

ANPG - Agência Nacional de Petróleo e Gás;

APIMA - Associação de Profissionais de Imobiliária de Angola; ARSEG - Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros;

BNA - Banco Nacional de Angola;

CNEF - Conselho Nacional de Estabilidade Financeira;

CSMMP - Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público;

DCC - Departamento de Combate à Corrupção;

CEEAC - Comunidade Económica dos Estados da África Central

DIC - Departamento de Inteligência Criminal;

DNAGO - Direcção Nacional de Administração e Gestão do Orçamento; DNPCC - Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção;

DNRH - Direcção Nacional dos Recursos Humanos; DPC - Departamento de Prevenção à Corrupção;

DTPP - Departamento de Transparência e Probidade Pública;

EA - Estratégia Anticorrupção; ELP - Estratégia de Longo Prazo;

ERCA - Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana;

ERSE - Entidade Reguladora do Sector Eléctrico;

GICI - Gabinete de Intercâmbio e Cooperação Internacional;

GT - Gabinete Técnico;

IGAE - Inspecção Geral da Administração do Estado;

IGAPE - Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado;

LOPGRMP Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República e do Ministério

- Público:

MED - Ministério da Educação;

MP - Ministério Público

OCPCA - Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola;

PIDLCP - Plano Integrado de Desenvolvimento Local de Combate à Pobreza;

PE - Plano Estratégico;

PES - Plano Económico e Social;

PEPCC/PGR Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção, da

- Procuradoria-Geral da República;

PGR - Procuradoria-Geral da República; PQG - Programa Quinquenal do Governo;

SADC - Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral;

SIC - Serviço de Investigação Criminal SIE - Serviço de Inteligência Externa;

SINSE - Serviço de Inteligência e Segurança do Estado;

TC - Tribunal de Contas.

#### INTRODUÇÃO

Entre as causas que provocam desequilíbrios e instabilidade social dos países, sem sombra de dúvidas, o fenómeno Corrupção é aquele que ocupa um dos lugares cimeiros.

Trata-se de um fenómeno universal que corrói as sociedades, acentua as desigualdades, contribui para o aumento da pobreza, ao servir de meio privilegiado para desvio de recursos públicos destinados à resolução de problemas sociais das comunidades, para um grupo de pessoas que, fruto do exercício de cargos políticos ou públicos que a própria sociedade lhes confiou, se apropriam dos meios que lhes são colocados à disposição para fins pessoais ou de terceiros, muitas vezes expatriando aqueles recursos para outras partes do mundo, preferencialmente para os chamados paraísos fiscais, onde não existe legislação que pune tais actos ou, mesmo existindo, as autoridades locais são tão permissivas, que simplesmente não a aplicam.

Na verdade, tais recursos, obtidos ilicitamente, acabam por beneficiar outras sociedades que não aquelas onde foram gerados.

A Corrupção priva a sociedade dos serviços básicos, acentua os níveis de pobreza, e é sempre factor de instabilidade, passível de gerar conflitos sociais face ao fosso normalmente considerável entre ricos e pobres, sem uma classe média confortável capaz de gerar equilíbrio e mitigar esse distanciamento.

Na realidade angolana, não se conhecem estudos quantificados dos prejuízos causados, mas a ONG Transparência Internacional, coloca o país na posição n.º 167 do índice de percepção mundial da corrupção, num ranking de 180 países, na posição n.º 5 dos países mais corruptos da União Africana e da Africa Subsariana, sendo o mais corrupto ao nível da SADC. Como é óbvio, os referidos prejuízos não são poucos, pois basta olhar para exemplos típicos, tais como os serviços de saúde, totalmente desprovidos de meios, ensino sem a qualidade requerida, infraestruturas degradadas, mal concebidas ou executadas, enfim, um conjunto de situações cuja descrição exaustiva não caberia numa abordagem tão sucinta para entender a dimensão dos malefícios decorrentes da corrupção.

Instalada a corrupção nas mais diferentes esferas, política, administrativa e social, o fenómeno tende a enraizar-se, e todos os membros da sociedade, directa ou indirectamente, acabam por ser afectados, gerando um efeito "bola de neve".

A enorme complexidade legislativa e procedimental dos actos administrativos, influencia de igual modo, a proliferação do fenómeno em quase todos os serviços públicos, uma vez que o excesso de burocracia torna a máquina administrativa pesada e o cidadão acaba se deparando com inúmeras barreiras para aceder aos serviços públicos.

Angola, com o alcance da paz, conheceu um crescimento económico considerável. Isto propiciou o aumento da carteira de investimentos públicos e privados, sem o devido acompanhamento das autoridades, levando a que se confundissem negócios públicos com privados, em clara violação da lei.

A sociedade assimilou e desenvolveu valores totalmente adversos à solidariedade, respeito pelo património público, entre outros.

Não podendo ficar alheia à grande mobilização da comunidade internacional, Angola ractificou diversos instrumentos internacionais, por via dos quais criou uma panóplia legislativa e diversas instituições com o objectivo de prevenir e combater o fenómeno corrupção.

Apesar do manancial legislativo vigente, registam-se ainda muitas lacunas que urgem colmatar para que esse desiderato seja alcançado. Deste modo, imperioso se torna criminalizar a corrupção no sector privado e o enriquecimento ilícito, assim como legislar, entre outras matérias, sobre recuperação de activos, escutas telefónicas, acções encobertas, acordos de leniência, protecção das testemunhas e outros sujeitos processuais, que são de extrema importância a julgar pelos resultados bastante positivos que se conhecem em outras realidades.

Sucede que, por razões de vária ordem, embora tenham sido aprovadas leis e criadas instituições, quer a prevenção como o combate, na prática, não se fizeram sentir com a necessária acutilância e eficácia.

Dada a relevância do assunto corrupção na agenda das Organizações Internacionais e dos Estados, foi lançado pelo mais alto Magistrado da Nação um veemente apelo à sociedade e às instituições para prevenir e combater o fenómeno.

São, portanto, enormes os desafios, sendo certo que um combate isolado que não envolva todos os membros da sociedade, estaria *ab initio* condenado a não vingar.

Importa referir que, a par do envolvimento de todos os membros da sociedade, é imperioso dotar as instituições ou órgãos que estão no centro deste combate, de condições de trabalho adequadas e recursos humanos especializados, uma vez que os criminosos estão cada vez mais focados no aperfeiçoamento do seu *modus operandi*, utilizando métodos e técnicas complexos, sempre com intuito de dificultar a investigação e consequente descoberta dos factos e determinação dos seus autores.

Por outro lado, é de todo importante que a prevenção e o combate à corrupção, envolvam, igualmente, a cooperação estrita com organismos congéneres estrangeiros e instituições internacionais.

Atendendo ao facto de que as dotações orçamentais dos órgãos de prevenção e combate à corrupção nunca serão suficientes, é necessário reflectir sobre os mecanismos alternativos de financiamento, capazes de suprir as insuficiências financeiras.

Uma das fontes de financiamento destes órgãos, seria destinar-lhes certa percentagem dos activos recuperados no âmbito do combate à criminalidade económico-financeira.

Sendo um fenómeno secular e, cientes de que o combate à Corrupção não se fará numa única acção, impõe-se a necessidade de adopção de um **Plano Estratégico**, que estabeleça mecanismos concertados e devidamente delineados de um combate cerrado ao fenómeno a curto, médio e longo prazos.

Impõe-se ainda, que este plano seja alicerçado num programa ou cronograma de acções, com metas devidamente equacionadas, envolvendo os principais actores e toda a sociedade.

É neste contexto que o **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, aprova o presente PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO.

#### Metodologia

O presente Plano, contou com a participação de diversos intervenientes, designadamente, externos, por meio de contribuições em sede da Comissão de trabalho criada para o efeito, e internos, mediante equipas de trabalho de diversas áreas que integram a PGR, com destaque para a Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, adiante DNPCC, e consulta aos Planos Estratégicos de diversos países.

Essa interacção permitiu a identificação do actual nível de desenvolvimento da DNPCC, as acções em curso e o ambiente em que o órgão se insere, conduzindo, deste modo, à definição clara dos principais objectivos a alcançar no período da vigência do Plano e dos recursos (humanos, materiais e financeiros) necessários para a materialização, com eficiência e eficácia, da missão da Direcção.

A elaboração deste Plano obedeceu os princípios constantes da Metodologia de Planeamento Estratégico e observou as seguintes etapas fundamentais:

- > Definição dos objectivos do Plano;
- ➤ Diagnóstico da situação actual da DNPCC, enquanto órgão executor deste Plano;
- > Definição das áreas prioritárias para intervenção;
- > Definição das estratégias e metas;
- ➤ Elaboração do Plano de Acção;
- Estabelecimento dos mecanismos de monitorização e avaliação.

CAPÍTULO I - ENQUADRAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### 1.1. No âmbito legislativo

O quadro regulador da prevenção e combate à corrupção é constituído por diversos segmentos normativos, nacionais e internacionais, conforme listagem *infra*:

#### 1.1.1. Legislação Nacional

#### 1.1.1.1. Constituição da República de Angola

#### 1.1.1.2. Legislação Ordinária

- ➤ Lei n.º 21/90, de 22 de Dezembro, I Série, DR N.º 55, Lei dos Crimes Cometidos por Titulares de Cargos de Responsabilidade;
- Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, I Série, DR N.º 31, Lei Cambial;
- ➤ Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto, I Série, DR N.º 105, Lei Sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros na República de Angola;
- ➤ Lei n.º 3/10, de 29 de Março, I Série, DR N.º 57, Lei da Probidade Pública;
- ➤ Lei n.º 10/10, de 30 de Junho, I Série, DR N.º 121, Alteração da Lei n.º 9/95, Lei das Empresas Públicas;
- ➤ Lei n.º 11/10, de 20 de Junho, I Série, DR N.º 121, Regime Jurídico e Estatuto Remuneratório dos Titulares da Função Executiva do Estado;
- ➤ Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, I Série, DR N.º 128, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas;
- ➤ Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, I Série, DR N.º 131, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado;
- ➤ Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, I Série, DR N.º 132, Lei do Banco Nacional de Angola;
- ➤ Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, I Série, DR N.º 148, Lei do Património Público;
- ➤ Lei n.º 1/11 de 14 de Janeiro, I Série, DR N.º, Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento;
- ➤ Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, I Série, DR Nº 238, Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
- ➤ Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro, I Série, DR N.º, Lei Sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais;
- ➤ Lei n.º 2/14, de 10 de Fevereiro, I Série, DR N.º 27, Das Revistas, Buscas e Apreensões;
- ➤ Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, I Série, DR N.º 27, Lei Sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais;
- ➤ Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, I Série, DR N.º 89, Lei de Bases das Instituições Financeiras;
- ➤ Lei n.º 13/15, de 19 de Junho, I Série, DR N.º 91, Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal;
- ➤ Lei n.º 25/15, de 18 de Setembro, I Série, DR N.º 130, Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal;
- Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, I Série, DR N.º 98, Lei dos Contratos Públicos:
- ➤ Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto, I Série DR N.º 146, Lei Sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo;

- ➤ Lei n.º 3/18, de 1 de Março, I Série, DR N.º, Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado;
- ➤ Lei n.º 9/18, de 26 de Junho, I Série, DR N.º 92, Lei do Repatriamento de Recursos Financeiros;
- ➤ Decreto Presidencial n.º 35/11, de 15 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira, revogado pelo Decreto Presidencial n.º 2/18, de 11 de Janeiro, I Série, DR N.º 4;
- ➤ Decreto Presidencial n.º 38/11, de 4 de Março, I Série, DR N.º 43, Decreto que aprova o Desagravamento da Parafiscalidade Incidente Sobre Transmissão Onerosa de Imóveis;
- ➤ Decreto Presidencial n.º 64/11, I Série, DR N.º 72, de 18 de Abril, Decreto que aprova o Regime Jurídico do Contrato de Locação Financeira;
- ➤ Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, I Série, DR N.º 95, Decreto que estabelece os Princípios Gerais Sobre Recrutamento e Selecção de Candidatos na Administração Pública;
- ➤ Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, I Série, DR N.º 95, Decreto sobre Gestão e Controlo dos Quadros de Pessoal da Administração Pública;
- ➤ Decreto Presidencial n.º 194/11, de 6 de Maio, I Série, DR N.º 128, Decreto sobre a Responsabilidade por Danos Ambientais;
- ➤ Decreto Presidencial n.º 216/11, de 8 de Agosto, I Série, DR N.º 150, Decreto sobre a Política de Concessão de Direitos Fundiários;
- ➤ Decreto Presidencial n.º 250/11, de 16 de Setembro, DR N.º 179, sobre o Regime Jurídico de Taxas da Cidade do Kilamba.

#### 1.1.2. Legislação Internacional

#### 1.1.2.1. Convenções Internacionais

- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional:
- ➤ Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção;
- ➤ Convenção de Auxílio Judiciário entre os Estados Membros da CEEAC (Comunidade Económica dos Estados da Africa Central);
- Convenção Sobre Auxílio Judiciário entre os Estados da CPLP;
- Convenção Sobre Extradição entre os Estados Membros da CPLP.

#### 1.1.2.2. Protocolos

- ➤ Protocolos Adicionais à Convenção das Nações Unidas Sobre Criminalidade Organizada Transnacional;
- > Protocolo da SADC Contra a Corrupção;
- > Protocolo da SADC Sobre Extradição;
- Protocolo da SADC Sobre Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal.

#### **1.1.2.3.Tratados**

➤ Tratado de Extradição entre a República de Angola e a República Popular da China;

> Tratado de Extradição entre a República de Angola e a Federação da Rússia, e outros.

Da legislação internacional elencada, destaca-se a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, que contém uma descrição de factos criminógenos ainda não acolhidos pela legislação interna, como é o caso da corrupção no sector privado e no domínio do desporto.

Outrossim, carecem de acolhimento no direito interno normas sobre protecção de testemunhas, peritos e vítimas, recuperação de activos e sobre a recolha de imagens de vídeo vigilância.

#### 1.2. No âmbito Institucional

Neste domínio foram criadas diversas instituições do Estado, com vista a prevenir e combater a corrupção, designadamente:

- ➤ A Alta Autoridade Contra a Corrupção, pela Lei n.º 3/96, de 5 de Abril, I Série, DR N.º 14, órgão que nunca funcionou e não encontrou acolhimento na CRA;
- ➤ O Tribunal de Contas, pela Lei n.º 5/96, de 12 de Abril, revogada pela Lei n.º 13/10 de 9 de Julho, I Série, DR N.º 128;
- ➤ A Direcção Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção, pela Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, I Série, DR N.º 156, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público;
- ➤ A Direcção Nacional de Investigação e Acção Penal, pela Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, I Série, DR N.º 156, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público;
- ➤ A Inspecção Geral da Administração do Estado, pelo Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, I Série DR N.º 241;
- ➤ A Unidade de Informação Financeira, pelo Decreto Presidencial n.º 212/13, de 13 de Dezembro, I Série DR N.º 240, revogado pelo Decreto Presidencial n.º 2/18, de 11 de Janeiro, I Série DR N.º 4, que aprova o Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira;
- ➤ A Direcção de Combate aos Crimes de Corrupção do Serviço de Investigação Criminal, pelo Decreto Presidencial n.º 78/18, de 15 de Março, I Série, DR N.º 36.

#### 1.3. No âmbito do Sistema Nacional de Planificação do Estado

O presente Plano procura, de forma objectiva, estabelecer a melhor estruturação e adequação institucional da DNPCC, de modo a auxiliar na materialização, em cada ano, dos compromissos e objectivos das políticas constantes dos diversos instrumentos nacionais de planificação de curto, médio e longo prazos, expostos na Figura 1.

#### PROCESSO DE PLANEAMENTO NACIONAL 2018-2022

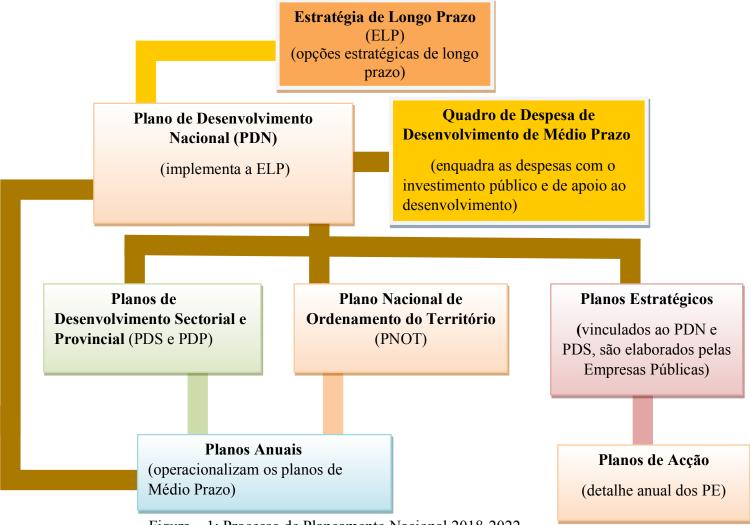


Figura – 1: Processo de Planeamento Nacional 2018-2022.

Deste modo, a elaboração do Plano está alinhada com os diversos instrumentos nacionais de planificação, de curto, médio e longo prazos, abaixo elencados:

- Estratégia de Longo Prazo (ELP) Angola 2025: no sentido de assegurar que a implementação deste plano contribua para a materialização, durante o seu período de vigência, dos objectivos sectoriais de boa governação, acesso à justiça e transparência na gestão da coisa pública, mediante uma cultura de prestação de contas;
- > Plano Nacional de Desenvolvimento;
- ➤ Objectivos de Desenvolvimento Sustentável 2030;
- Programa Quinquenal do Governo de 2017-2022: de modo que os resultados alcançados com a implementação do presente Plano sirvam de medida para aferir o grau de cumprimento dos objectivos de combate à corrupção, plasmados no programa do Executivo;
- ➤ Programa de Estabilização Macroeconómica 2018 (PEM-2018);
- ➤ Plano Integrado de Desenvolvimento Local de Combate à Pobreza 2018-2022 (PIDLCP).

### CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJECTIVOS

A Missão, Visão, Valores e Objectivos institucionais constituem instrumentos orientadores de base ao funcionamento interno e à prestação de serviços pela Instituição.

#### 2.1. Missão

Implementar mecanismos de prevenção e combate à corrupção, promovendo uma cultura de transparência, integridade e boa governação, que vise o desenvolvimento económico e social harmonioso do país.

#### 2.2. Visão

Ser o órgão de referência nacional na prevenção e combate à corrupção, tendo em vista a sua erradicação e, por consequência, o restabelecimento da confiança nas instituições da Administração Pública e da Justiça.

#### 2.3. Valores

- a) Legalidade: agir em estrita obediência à lei, com vista a garantir o acesso do cidadão à justiça e ao direito, contribuindo para o estabelecimento da harmonia social;
- b) Integridade: agir com honra, comedimento e rectidão, com vista à defesa e salvaguarda do bem público;
- c) Transparência: agir com clarividência nos casos de suspeita da prática de actos de corrupção a serem tramitados na instituição;
- d) Ética Profissional: agir com um comportamento moral e profissional exemplar, tratando as pessoas com cordialidade e respeito;
- e) Responsabilidade: exercer funções com consciência da obrigatoriedade de responder pelos actos praticados;
- f) Isenção: agir com imparcialidade, neutralidade e estar livre de qualquer influência externa legal e ilegal no exercício de funções; e,
- g) Objectividade: tomar decisões que resultem de observação imparcial e independente das suas preferências individuais.

#### 2.4. Objectivos

O Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção, da Procuradoria-Geral da República, se destina a fornecer um quadro para a realização dos seguintes objectivos:

- a) Promover a integridade, transparência, cultura de prestação de contas, bem como melhorar os serviços na Administração Pública;
- b) Promover o envolvimento da sociedade na prevenção e no combate à corrupção;
- c) Intensificar a prevenção da corrupção e promover a integridade nos sectores empresariais público e privado.

# 2.4.1. Objectivo I: Promover a integridade, transparência e cultura de prestação de contas, bem como melhorar a prestação de serviços na Administração Pública

A corrupção floresce onde há falta de transparência e integridade. Em tal ambiente, as pessoas são propensas a abusar de seus poderes, o que geralmente resulta em corrupção. Um dos remédios é colocar em prática um sistema de freios e contrapesos para garantir que haja transparência e responsabilidade em todos os processos decisórios, e limitar o poder discricionário dos funcionários públicos, adoptando um quadro legal claro para guiar a sua conduta.

A PGR colaborará na revisão do sistema de admissão e promoção dos funcionários públicos, apresentando ao Executivo contribuições que visem a aprovação, pela Assembleia Nacional, de leis sobre o acesso à informação como forma de promover a transparência e integridade na Administração Pública.

Todas as instituições públicas devem empenhar-se para garantir que as entidades sujeitas nos termos da lei, depositem suas declarações de bens e que estas sejam utilizadas efectivamente na prevenção da corrupção.

As instituições públicas colaborarão com a PGR, através da DNPCC, no desenvolvimento de políticas institucionais para a prevenção da corrupção como forma de erradicá-la. Para o efeito, criar-se-ão Comités de Integridade Institucional, responsáveis pela implementação das referidas políticas institucionais.

## 2.4.2. Objectivo II: Promover o envolvimento da sociedade na prevenção e no combate à corrupção

O sucesso da implementação de medidas anticorrupção, em grande parte, depende da participação da sociedade em geral, que deve estar ciente dos seus direitos, deveres e obrigações. A sociedade deve ainda estar ciente do que se espera das instituições públicas e privadas, por ser destinatária de bens e serviços. Uma das estratégias é, portanto, aumentar a consciencialização sobre os males da corrupção e como rejeitar, resistir e denunciar este fenómeno aos órgãos competentes.

A sociedade poderá intervir neste processo de prevenção e combate à corrupção da seguinte forma:

- a) Relatando todas as práticas corruptas, de que tenha conhecimento, merecendo a devida protecção do Estado;
- b) Exigindo a responsabilização dos infractores, independentemente da sua condição social;
- c) Formando associações anticorrupção;
- d) Solicitando informações sobre corrupção e forma de combatê-la.

As autoridades competentes, tais como, a Procuradoria-Geral da República e os Ministérios do Interior, da Justiça e dos Direitos Humanos, têm a obrigação de

informar a sociedade sobre as causas da corrupção, seu impacto sobre a economia, e como reduzir o problema a níveis mínimos.

Para efectivação da participação activa da sociedade na prevenção e combate à corrupção é necessário:

- 1.º O reforço da Procuradoria-Geral da República, pelo Executivo, com recursos humanos, materiais e financeiros adequados, especialmente para a elevação do conhecimento jurídico dos seus agentes e da cultura jurídica dos cidadãos, mediante acções de formação e o lançamento de campanhas de sensibilização pública sobre prevenção e combate à corrupção;
- 2.º A promoção pelos Órgãos de Comunicação Social de programas de prevenção e combate à corrupção;
- 3.º A inclusão de matérias contra à corrupção no plano curricular a partir do Iº ciclo de ensino:
- 4.º O desenvolvimento de programas que visam a criação de uma cultura de moralidade e ética, mobilizando as respectivas comunidades e organizações da sociedade civil;
  - 5.º A criação da Lei Sobre Protecção de Testemunhas, Peritos e Denunciantes.

# 2.4.3. Objectivo III: Intensificar a prevenção da corrupção e promover a integridade nos sectores empresariais público e privado

Para efectivação deste objectivo, os sectores empresariais público e privado devem organizar-se por forma a promoverem a integridade e honestidade nas transações comerciais. Para o efeito, deverão realizar, com o concurso da PGR, através da DNPCC, as seguintes actividades:

- 1.ª Promover a alteração da legislação comercial, por forma a incorporar normas de boa governação;
- 2.ª Contribuir para elevação da consciência jurídica dos fornecedores de bens e serviços;
- 3.ª Colaborar com o Serviço Nacional de Contratação Pública, em parceria com o Tribunal de Contas (TC), na sensibilização dos fornecedores de bens e serviços, sobre corrupção;
- 4.ª Reforçar, em parceria com o Executivo, os mecanismos de prestação de contas e monitoramento de toda sua actividade:
- 5.ª Colaborar na formulação de políticas de prevenção e combate à corrupção, adoptando boas práticas no âmbito da contratação pública e privada;
- 6.ª Garantir a comunicação às autoridades judiciárias de factos corruptivos, ocorridos no âmbito da contratação pública e privada.

CAPÍTULO III - ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (DNPCC)

A estrutura e as competências da DNPCC encontram-se definidas na Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto (LOPGRMP).

#### 3.1. Estrutura Orgânica

Na sua presente estrutura, e à luz do artigo 71.º da LOPGRMP, a DNPCC é constituída pelos seguintes órgãos:

- Director;
- > Departamento de Transparência e Probidade Pública;
- > Departamento de Inteligência Criminal; e,
- > Departamento de Combate à Corrupção.

#### QUADRO ORGÂNICO DA DNPCC

Conforme o artigo 71.º da Lei nº 22/2012, de 14 de Agosto, LOPGRMP.

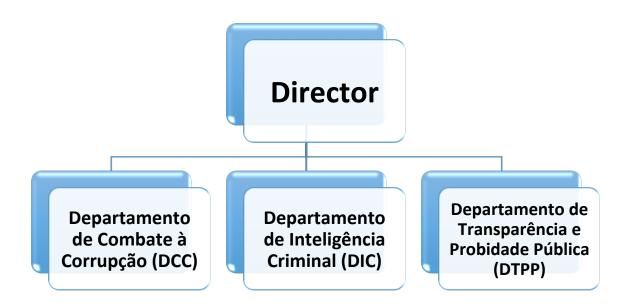


Figura 2: Organigrama da DNPCC

#### 3.2. Competências

São competências da DNPCC, as seguintes:

- a) Realizar acções de reforço, da moralidade e da protecção do interesse público;
- b) Desenvolver acções de prevenção e combate aos actos de corrupção ou de fraude com medidas eficazes de luta contra esses fenómenos:
- c) Promover a transparência da gestão pública, realizando acções de fiscalização e controlo de eventuais actos de improbidade pública, passíveis de prejudicar o património público;

- d) Prevenir acções ou omissões, negligentes ou culposas, passíveis de provocar perdas patrimoniais, desvio, apropriação, esbanjamento ou delapidação dos bens públicos;
- e) Investigar, através de inquéritos, actos de corrupção ou de fraude praticados por agentes públicos, visando confirmar actos de improbidade pública;
- f) Cooperar estritamente com a Direcção Nacional de Investigação e Acção Penal, municiando-lhe com todo o tipo de informações, registos de som e imagens recolhidos sobre eventuais práticas criminosas;
- g) Cooperar com a Direcção Nacional dos Registos e Informações do Comando Geral da Polícia Nacional e com órgãos afins de polícia criminal para a partilha e troca de dados, informações e cadastros;
- h) Dinamizar os processos de acompanhamento, controlo e auditoria;
- i) Colaborar nas tarefas de divulgação das leis e propaganda jurídica;
- j) Colaborar nas tarefas de implementação de medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo;
- k) Prestar assessoria técnica e jurídica aos órgãos com atribuições de controlo e defesa do património público;
- 1) Solicitar, quando necessário, relatórios de auditoria dos movimentos financeiros que envolvam despesas suportadas pelo Estado;
- m) Colaborar com outras instituições que concorram para a prevenção e o combate a criminalidade;
- n) Realizar outras actividades determinadas superiormente.

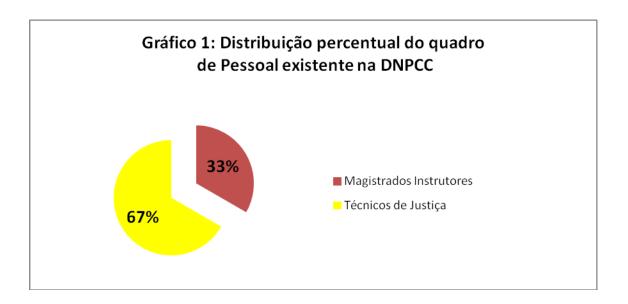
#### 3.3. Recursos Humanos

Nesta componente, são analisados 3 elementos: composição, qualificações e provimento do quadro de pessoal.

No que se refere à composição, integram a DNPCC 4 (quatro) Magistrados e 6 (seis) Técnicos de Justiça, ocupando diversas categorias profissionais, conforme ilustra a tabela 1 e o gráfico 1.

Designação	Categoria	Efectivos	%
Director	PGAR	1	10%
Magistrados Instrutores	Procuradores da República	3	30%
Técnicos de Justiça	Técnicos de Justiça	6	70%
Peritos	Especialistas	0	0%
Т	10	100%	

Tabela 1: Quadro de Pessoal Existente na DNPCC (2018)



Nota-se que existe um número insuficiente de Magistrados, Técnicos de Justiça e inexistência de Peritos das diversas áreas do saber, relacionadas com o objecto da actividade da Direcção.

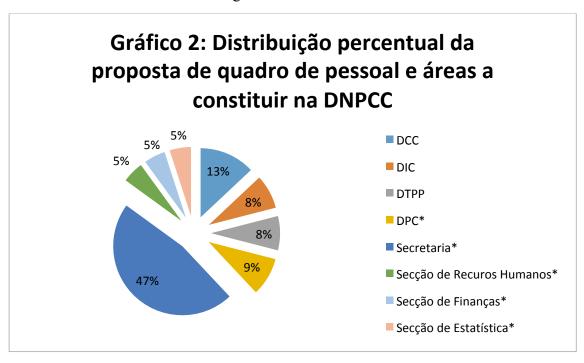
No que se refere as qualificações, quer os Magistrados como os Técnicos de Justiça, carecem de formação especializada em matéria de corrupção e criminalidade conexa.

Quanto ao provimento do quadro de pessoal, urge a aprovação da respectiva proposta, como ilustra a tabela abaixo.

Proposta de Quadro de Pessoal e Áreas a Constituir na DNPCC				
Designação	Categoria	Lugares a prover	%	
DCC	Sub Procurador Geral da República	1	2%	
DCC	Procuradores da República	7	11%	
DIC	Sub Procurador Geral da República	1	2%	
DIC	Procuradores da República	4	6%	
DTPP	Sub Procurador Geral da República	1	2%	
Diff	Procuradores da República	4	6%	
DPC *	Sub Procurador Geral da República	1	2%	
	Procuradores da República	5	8%	
	Técnico Principal Chefe	1	2%	
Secretaria*	Técnicos Principais	10	16%	
	Ajudantes Técnicos	12	19%	
	Auxiliares Técnicos	6	9%	
	Motoristas	2	3%	
Secção de Recursos Humanos*	A Indicar	3	5%	
Secção de Finanças*	A Indicar	3	5%	
Secção de Estatística*	A Indicar	3	5%	
Gabinete Técnico *	Peritos a designar de acordo com as necessida	Variável		
Total 64 10			100%	

Tabela 2: Proposta do quadro de pessoal a constituir na DNPCC

<sup>\*\*</sup> Peritos variáveis a designar de acordo com as necessidades.



<sup>\*</sup> Órgãos a serem criados.

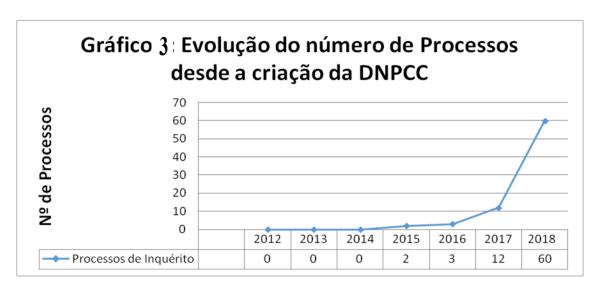
#### Conclusões

Uma breve análise à esta estrutura mostra que, para a execução, com eficácia, das suas atribuições, a DNPCC necessita de:

- > Aprovação do seu regulamento interno;
- Criação da Secretaria;
- > Ser dotada de recursos financeiros operacionais;
- > Ter competência para a instrução preparatória;
- ➤ Criar o Departamento de Prevenção e Combate à Corrupção e as áreas de estatística, gestão financeira, recursos humanos e prevenção da corrupção.

#### 3.4. Desempenho Institucional

Desde a sua criação, em 2012, a DNPCC tramitou 77 (setenta e sete) processos de inquérito. Em termos temporais, o gráfico 2 mostra que o primeiro semestre do ano de 2018, registou o maior número de processos.



O nível de tramitação processual global é oscilante, conforme mostram os dados da tabela abaixo, que se referem ao estado dos processos. Importa realçar que a taxa de pendência é alta.

Ano	Estado dos Processos		Entidade para onde foi	Nº de Processos	
	Instrução	Concluídos	remetido o processo		
2015		Concluído	DNIAP	1	
		Concluído e Arquivado		1	
Sub Total				2	
2016		Concluídos	DNIAP	2	
		Concluídos	PGR/SIC Luanda	1	
Sub Total				3	
2017	Em instrução			1	
		Concluídos	DNIAP	6	
		Concluídos e Arquivados		5	
Sub Total				12	
2018*	Em instrução			47	
		Concluído	DNIAP	6	
		Concluído	SIC	2	
		Concluídos e Arquivados		5	
Sub Total				60	
Total				77	

Tabela 3: Número e estado dos processos existentes na DNPCC

N/O	Tipos de Crime	2015	2016	2017	2018
1	Corrupção	1	0	5	7
2	Branqueamento de Capitais	2	1	4	43
3	Participação Económica em Negócios	0	0	3	6
4	Fraude Fiscal	0	0	2	6
5	Tráfico de Influência	0	0	1	2
6	Burla por Defraudação	0	0	3	4
7	Peculato	1	1	3	24
8	Financiamento do Terrorismo	0	0	0	10
9	Associação Criminosa	0	0	0	6
12	Abuso de Confiança	0	0	0	2
13	Furto	0	0	0	1
14	Extorsão	0	1	0	2
15	Falsificação de Documentos	0	1	2	5
Total		4	4	23	118

Tabela 4: Número de processos por tipo de crime

A tabela 4 mostra os tipos de crimes mais frequentes, com destaque para o branqueamento de capitais e peculato.

<sup>\*</sup>Dados referentes ao período de Janeiro à Julho de 2018.

Da análise dos dados acima apresentados, associada à capacidade técnica dos Magistrados Instrutores para realizarem eficazmente a investigação, conclui-se o seguinte:

- ➤ A DNPCC tem capacidade humana limitada, facto impeditivo da conclusão dos processos de inquérito em tempo desejável;
- Existência da necessidade de formação especializada dos Magistrados dentro e fora do país;
- ➤ Necessidade de uniformização de procedimentos entre PGR, SIC, UIF, IGAE, TC, SINSE, SIE e AGT;
- ➤ Necessidade de inclusão de profissionais das mais diversas áreas do saber conexas com a actividade desenvolvida pelo órgão;
- ➤ Necessidade de alocação de recursos para prevenção dos crimes mais frequentes.

#### 3.5. Recursos Financeiros

A DNPCC não está dotada de autonomia financeira e, embora a Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, no seu artigo 66.º n.º 3, preveja a atribuição de um fundo operativo mensal, já autorizado pelo Titular do Poder Executivo, aguarda-se pela sua efectiva disponibilização pelo Ministério das Finanças, assim como a verba correspondente a 30% do subsídio de risco do pessoal da DNIAP e DNPCC (art. 70.º e 73.º da LOPGRMP).

Urge a necessidade de apetrechamento dos serviços com meios técnicos e de transporte para a realização da sua actividade pelos Magistrados e Técnicos de Justiça.

CAPÍTULO IV - FUNDAMENTOS DO PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Com base nas etapas do processo de Planificação Estratégico, o presente capítulo apresenta o resultado do diagnóstico da situação actual das principais áreas que corporizam a missão da DNPCC, bem como o seu nível de desenvolvimento institucional, veículo essencial para a materialização da sua visão.

Face aos constrangimentos identificados no diagnóstico, constituirão pilares do presente Plano Estratégico, que o fundamentam, a Prevenção, o Combate e o Desenvolvimento Institucional.

#### 4.1. Prevenção

Nos termos do disposto no artigo 72.º da Lei nº 22/12, de 14 de Agosto, compete a DNPCC, realizar as acções de prevenção e combate aos crimes de corrupção.

No domínio da prevenção, a DNPCC realiza as seguintes actividades:

- Acções de reforço da moralidade e da protecção dos interesses públicos;
- > Acções de prevenção aos actos de corrupção ou de fraude com medidas eficazes de luta contra esses fenómenos;
- Promove a transparência da gestão pública, realizando acções de fiscalização e controlo de eventuais actos de improbidade pública, passíveis de prejudicar o património público;
- ➤ Previne acções ou omissões, negligentes ou dolosas, passíveis de provocar perdas patrimoniais, desvios, apropriação, esbanjamento ou delapidação dos bens públicos;
- > Dinamiza os processos de acompanhamento e auditoria;
- Colabora nas tarefas de divulgação das leis e propaganda jurídica;
- ➤ Colabora nas tarefas de implementação de medidas de natureza preventiva ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo;
- ➤ Colabora com outras instituições que concorrem para prevenção da criminalidade.

No âmbito das medidas preventivas julgadas eficazes, é dada ênfase à realização de palestras de educação cívica com participação multidisciplinar, envolvendo funcionários do Estado (Comunicação Social e outros), estudantes, instituições do sector privado e organizações da sociedade civil (igrejas, académicos entre outros).

A DNPCC debate-se com dificuldades na realização dessa actividade preventiva, uma vez que os poucos Magistrados existentes se ocupam igualmente da direcção da instrução processual.

Com base nestas constatações foi traçada a estratégia adequada para esta componente de prevenção, que deve constituir o ponto de partida para o alcance das metas estabelecidas, conforme se demonstra:

Constrangimentos	Desafios
Ausência de uma área específica para planificação, promoção e coordenação das acções de prevenção.	Promover a alteração da LOPGRMP, por forma a inserir uma área específica para planificação, promoção e coordenação das acções de prevenção.
Fraca cooperação interinstitucional nas acções de prevenção dos crimes de corrupção.	Estabelecer e implementar memorandos com as diversas instituições que concorrem para a prevenção e combate à corrupção.
3. Falta de publicidade da actividade desenvolvida.	Publicitar os processos concluídos e remetidos a juízo, preservando, sempre que possível, a identidade das partes.
4. Insuficiência de programas de educação jurídica da sociedade, em matéria de prevenção e combate à corrupção.	Dinamizar as ações de educação jurídica em matérias relativas a prevenção e combate à corrupção.
5. Ausência de área responsável pela recolha de dados estatísticos e estratégicos, de modo a permitir a elaboração de uma análise de risco, facilitando a alocação eficiente de recursos.	Promover a alteração da LOPGRMP, por forma a inserir uma área específica para o efeito.

Tabela 5: Principais constrangimentos e desafios

Nesta área estratégica, os desafios correspondentes centram-se na necessidade de criação de um departamento específico com competência para estabelecer mecanismos de coordenação, bem como de actuação estratégica e operacional das actividades de prevenção à corrupção, com os sectores público e privado, mediante a celebração de memorandos.

#### 4.2. Combate

Não obstante a prevenção constituir a via ideal para a redução das práticas corruptivas, a repressão tem sido a via privilegiada neste domínio.

O artigo 72.º da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, estabelece como competências da DNPCC em matéria de combate à corrupção, as seguintes:

➤ Investigar, através de inquéritos actos de corrupção ou de fraude praticados por agentes públicos, visando confirmar actos de improbidade pública;

- ➤ Cooperar estritamente com a Direcção Nacional de Investigação e Acção Penal, municiando-lhe com todo tipo de informações, registo de som e imagens recolhidos, sobre eventuais práticas criminosas;
- ➤ Cooperar com a Direcção Nacional dos Registos de Informações do Comando Geral da Policia Nacional e com os órgãos afins de polícia criminal, para partilha e troca de dados, informações e cadastros; e,
- ➤ Colaborar nas tarefas de implementação de medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

A instrução processual de actos de corrupção e conexos é exercida pelo Ministério Público. Porém, a realização da referida instrução exige a utilização de técnicas especiais, meios e equipamentos adequados, bem como recursos humanos com elevada capacidade técnica.

Neste âmbito, são aspectos determinantes e característicos para este tipo de instrução processual:

- ➤ A utilização de meios de prova específicos (quebra do sigilo bancário, intercepções telefónicas, agentes encobertos e outros julgados apropriados);
- ➤ Utilização de equipas multi-sectoriais, integrando não só Magistrados do Ministério Público, como também técnicos de diversas áreas (TC, SIC, SINSE, SIE, IGAE, AGT, Banca, Contabilidade, Finanças, Informática, entre outras);
- ➤ A identificação das melhores práticas para o aperfeiçoamento da actuação dos órgãos de prevenção e repressão.

Com base na análise efectuada, a seguir apresentam-se os principais constrangimentos e desafios nesta área:

	Constrangimentos	Desafios
1.	Fraca formação especializada dos Magistrados e Técnicos afectos à DNPCC.	Garantir a especialização dos Magistrados em matérias relativas aos crimes económico-financeiros, de modo a permitir obtenção de melhores resultados.
2.	Insuficiência de Técnicos de Justiça e Magistrados.	Garantir a colocação de novos Magistrados e Técnicos de Justiça.
3.	Falta de meios técnicos para o combate à corrupção de modo a tornar mais célere a instrução dos processos.	Prover a Direcção com tecnologia de ponta no domínio da investigação e instrução processual.
4.	Fraca cooperação com as instituições nacionais e internacionais ligadas à prevenção e ao combate à corrupção.	Apostar na melhoria da cooperação interna e externa com os órgãos que concorrem para prevenção e combate à corrupção.  Responsabilizar as entidades nacionais não cooperantes.
5.	Limitação legal da DNPCC à instrução de inquéritos, cabendo a instrução preparatória a outros	Promover a alteração da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, na parte relativa as competências da DNPCC, por forma a

órgãos.	atribuir-lhe competências para instrução
	preparatória.

Tabela 6: Principais Constrangimentos e Desafios

Dos constrangimentos acima identificados, conclui-se que os desafios da DNPCC, centram-se no desenvolvimento de esforços para melhoria da capacidade institucional na área do combate à corrupção, visando aumentar a qualidade dos serviços prestados.

#### 4.3. Desenvolvimento Institucional

Esta componente apresenta duas áreas, a saber: organização interna e recursos humanos, assim como infraestruturas e equipamentos.

#### 4.3.1. Organização interna e recursos humanos

Esta matéria, embora tenha já merecido análise detalhada no capítulo III, onde foram identificados de forma objectiva os constrangimentos operacionais e as principais vias para a sua solução, afigura-se importante voltar a abordagem nos seguintes termos:

Constrangimentos		Desafios	
<ol> <li>Inoperância dos         Departamentos criados à lu</li> </ol>		criação de condições nanas e técnicas para o	
artigo 71.º da Lei n.º 22/12 14 de Agosto, inexistência um Departamento espec para prevenção à corrup Secretaria e das áreas Finanças, Estatística e Recu Humanos.	de funcionamento de existentes, cria co para preven ão, Secretaria, e o de Estatística e Ro	o dos Departamentos ação do Departamento ação à corrupção, das áreas de Finanças, ecursos Humanos.	
<ol> <li>Falta de aprovação do quadr pessoal e do regulamento DNPCC.</li> </ol>	-	rovação das propostas liplomas.	
3. Falta de formação especiali e regular dos Magistrado técnicos afectos à DNPCC.	e plano de	mplementação de um formação continua, necessidades de cada	
4. Falta de pagamento Técnicos de Justiça, do sub previsto no artigo 73.º da Le 22/12, 14 de Agosto.	dio do pagamento	sentido da efectivação do referido subsídio.	

Tabela 7: Principais constrangimentos e desafios.

Face aos constrangimentos identificados na tabela 7, pode-se concluir que o principal desafio da DNPCC é a organização interna dos sectores, o aumento de recursos humanos e a formação especializada de Magistrados e Técnicos.

#### 4.3.2. Infraestruturas e equipamentos

O apetrechamento do futuro edifício da PGR, onde estará acomodada a DNPCC, a disponibilização de meios de trabalho específicos, a atribuição de viaturas para os serviços administrativos e para os Magistrados, constituem aspectos fundamentais para a consolidação e o desenvolvimento do órgão.

Constrangimentos	Desafios
Falta de meios de trabalho adequados para a prevenção e combate à corrupção.	1 , 1 1
Falta de viaturas de apoio aos serviços administrativos e para uso dos Magistrados.	1 , 1
3. Falta de autonomia financeira.	Promover a alteração da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, no sentido de dotar a DNPCC de autonomia financeira.

Tabela 8: Principais constrangimentos e desafios.

Os constrangimentos identificados mostram que os esforços da DNPCC nesta área, deverão centrar-se em dotar o órgão de autonomia financeira, visando a melhoria das condições de trabalho.

CAPÍTULO V - ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO DO PLANO

O Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção, da Procuradoria-Geral da República, configura três domínios fundamentais que enformam as linhas gerais da sua acção, a saber:

- Prevenção;
- ➤ Combate;
- > Desenvolvimento institucional.

#### 5.1. Prevenção

Tendo presente a aposta do Titular do Poder Executivo no combate à corrupção, e aos males resultantes desta prática, a PGR, através da DNPCC irá centrar a sua atenção principal na prevenção deste fenómeno, tendo em conta a máxima, segundo a qual "combater a corrupção é bom, mas preveni-la é melhor", para o alcance dos seguintes objectivos:

#### 5.1.1. Objectivo estratégico

Melhorar os níveis de consciência jurídica e de participação da sociedade civil, dos sectores público e privado, na prevenção à corrupção.

#### 5.1.2. Objectivos específicos

- ➤ Aumentar o nível de percepção geral sobre os efeitos nefastos da corrupção nos sectores público e privado;
- Responsabilizar pela prática de desvios de fundos ou bens do Estado; e,
- Promover a boa governação, a integridade e a transparência na gestão da coisa pública.

#### **5.1.3.** Acções

- Realizar diagnóstico sectorial regular para aferir o Índice de Percepção da Corrupção;
- ➤ Realizar, em colaboração com os órgãos de Comunicação Social, programas que visem despertar a sociedade para os males resultantes da corrupção e encorajá-la a denunciar factos de que tenha conhecimento e a pautar-se por condutas socialmente éticas;
- Promover a afectação de pessoal especializado para a área de prevenção, a ser criada;
- Promover a alocação de meios materiais e financeiros para a realização de campanhas de educação e sensibilização contra à corrupção em todo o país:
- ➤ Promover a inserção de matérias sobre prevenção à corrupção no *curriculum* escolar;
- Estabelecer e implementar memorandos de entendimento com outros sectores envolvidos na prevenção e combate à corrupção, a nível nacional e internacional.
- Realizar, em cooperação com instituições nacionais e internacionais:
  - a) actividades de sensibilização contra a corrupção nos sectores público e privado, assim como na sociedade civil;
  - b) troca de experiências;
  - c) partilha de informação.

#### 5.2. Combate

Ciente dos meios exíguos de que dispõe para a realização das suas funções, a PGR, através da DNPCC envidará esforços no sentido de mobilizar mais recursos humanos e materiais, e usará, racionalmente, os meios disponíveis, de modo a realizar, com eficiência e eficácia, as acções de combate ao fenómeno corrupção.

Elencamos como objectivos a alcançar nesta área, os seguintes:

#### 5.2.1. Objectivo estratégico

Aumentar a eficiência e eficácia na investigação dos casos de corrupção e conexos, visando a condenação efectiva dos infractores, bem como a recuperação dos activos deles resultantes, por forma a resgatar a confiança da sociedade nas instituições do Estado, maxime nos órgãos de justiça.

#### **5.2.2.** Objectivos específicos

- ➤ Incrementar a investigação de casos de corrupção denunciados;
- > Tornar mais célere a tramitação processual; e,
- ➤ Diligenciar no sentido de garantir a condenação efectiva dos infractores.

#### **5.2.3.** Acções

- ➤ Aumentar o número de Magistrados e Técnicos de Justiça;
- ➤ Contratar peritos imprescindíveis à execução exitosa das atribuições da DNPCC, DNIAP e MP/SIC;
- ➤ Alocar meios de trabalho adequados para a investigação dos casos recebidos pela DNPCC;
- Promover acções de formação contínua dos Magistrados dentro e fora do país em técnicas modernas de investigação e instrução processual de crimes de corrupção e conexos;
- ➤ Garantir a efectiva cooperação e coordenação entre as instituições nacionais e internacionais responsáveis pelo combate à corrupção e crimes conexos;
- ➤ Incrementar mecanismos eficazes de partilha de informação no âmbito da cooperação internacional;
- > Propor reformas legislativas, designadamente:
  - a) A alteração da LOPGRMP, no sentido de dotar à DNPCC de competência para a investigação e instrução preparatória;
  - b) A alteração da LOPGRMP, no sentido de dotar à DNPCC de autonomia financeira;
  - c) A alteração da LOPGRMP, no sentido de criar o Departamento de Prevenção à Corrupção, e as áreas de Estatística, Recursos Humanos, Finanças, Gabinete Técnico e Secretaria;

- d) A alteração da Lei n.º 3/10, de 29 de Março, Lei da Probidade Pública, no sentido de dotar os Magistrados afectos à DNPCC, de competência para a verificação do conteúdo das Declarações de Bens;
- e) A criação de Lei sobre Recuperação de Activos;
- f) A criação de Lei sobre Protecção de Testemunhas, Peritos e Denunciantes;
- g) A criação de Lei que criminalize a corrupção no sector privado e no desporto;
- h) A criação de Lei que regule as escutas telefónicas, recolha de imagens de videovigilância e acções encobertas;
- i) A criação de um diploma legal que estabeleça a atribuição de 10% dos activos recuperados e declarados perdidos à favor do Estado, aos órgãos que concorrem para a prevenção e combate à corrupção e criminalidade económico-financeira;
- j) A alteração da lei orgânica da IGAE, no sentido dos Inspectores dos departamentos Ministeriais serem nomeados pelo Inspector Geral do Estado e, por consequência, estarem sob sua direcção;
- k) A alteração da Lei Sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais, no sentido de criminalizar o enriquecimento ilícito, nos termos em que vem previsto no artigo 20.º da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- 1) Prever os Acordos de Leniência.

#### 5.3. Desenvolvimento Institucional

A PGR é o órgão principal do Estado vocacionado para a prevenção e combate à corrupção. Nestes termos, impõe-se o seu desenvolvimento institucional mediante uma abordagem que privilegie a reestruturação interna dos seus órgãos, para a execução, com eficácia, das tarefas compreendidas na sua missão.

Do mesmo modo, existe a necessidade de dotar o órgão de capacidade técnica e material para responder com eficiência e eficácia aos desafios impostos pelo incremento dos meios de execução da actividade criminal, tendo como meta garantir a boa governação e a salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesta perspectiva, pretendem-se alcançar os seguintes objectivos:

#### 5.3.1. Objectivo estratégico

Dotar a DNPCC de uma estrutura orgânica funcional e de recursos humanos e patrimoniais adequados à especificidade das suas atribuições.

### 5.3.2. Objectivos específicos

- ➤ Adequar a estrutura orgânica da DNPCC às suas funções de prevenção e combate à corrupção;
- > Dotar a DNPCC de recursos humanos qualificados; e,

Dotar a DNPCC de condições de trabalho adequadas.

#### **5.3.3.** Acções

- ➤ Tornar funcionais os Departamentos de Transparência e Probidade Pública, Inteligência Criminal e de Combate à Corrupção;
- ➤ Criar o Departamento de Prevenção à Corrupção, assim como as áreas de Recursos Humanos, Finanças e Secretaria;
- Criar a Área de Estatística, que permita auxiliar, de modo preventivo e reactivo, as acções de prevenção e combate à corrupção;
- ➤ Preencher o quadro de pessoal da DNPCC, com Magistrados e Técnicos qualificados para as diversas áreas;
- ➤ Elaborar, aprovar e implementar, em coordenação com a DNRH da PGR, um plano de formação e de capacitação profissional dos Magistrados e Técnicos de Justiça da DNPCC;
- > Apetrechar com mobiliário e equipamento operativo os Departamentos afectos à DNPCC;
- ➤ Adquirir viaturas de apoio aos serviços administrativos e aos Magistrados afectos à DNPCC;
- > Dotar a DNPCC de autonomia financeira.

CAPÍTULO VI - PLANO DE ACÇÃO

## 6.1. ÁREA ESTRATÉGICA 1: PREVENÇÃO

#### Objectivos Estratégicos

Melhorar os níveis de consciência jurídica e de participação da sociedade civil e dos sectores público e privado na prevenção e combate à corrupção.

#### **Objectivos Específicos**

- > Aumentar o nível de percepção geral sobre os efeitos nefastos da corrupção nos sectores público e privado;
- > Desinsentivar a prática de desvios de fundos ou bens do Estado; e,
- > Promover a boa governação, a integridade e a transparência na gestão da coisa pública.

A == ==	Do an o moés se l	vel Destinatários		Metas			
Acções	Responsável	Destinatarios	2018	2019	2020	2021	2022
Seminários Palestras		Magistrados, Instituições Públicas e		19 200	25 205	30 210	36 215
Workshops	DNPCC			10	15	20	25
Conferências	DNPCC	Privadas e	0	5	7	9	10
Mesas redondas		sociedade civil					
Realizar, em colaboração com os órgãos de Comunicação Social, programas que visem despertar a sociedade para os males resultantes da corrupção e encoraja-la a denunciar factos de que tenha conhecimento.	DNPCC, Comunicação Social	Instituições Públicas, Privadas e sociedade civil	Aindicar				
Promover a afectação de pessoal (Magistrados e Funcionários), especializado para a área de prevenção, a ser criada.	PGR	DNPCC	2019				
Promover a alocação de meios materiais e financeiros para a realização de campanhas de educação e sensibilização contra à corrupção em todo o País.	PGR (DNAGO)	DNPCC	2019				
Promover a inserção de matérias sobre prevenção à corrupção no <i>curriculum</i> escolar.	PGR/MED	Todas as Escolas do país.	2019				
Estabelecer e implementar memorandos de entendimento com outros sectores envolvidos na prevenção e combate à corrupção, a nível nacional e internacional.	PGR	DNPCC	Aindicar				
Realizar, em cooperação com instituições nacionais e internacionais:  a) actividades de senbilização contra a corrupção nos sectores público e privado; b) troca de experiências; c) partilha de informação.	PGR/Intituições Nacionais e Internacionais	Instituições públicas, privadas e sociedade civil	As indicadas no topo			0	

Tabela 9: Acções de Prevenção

## 6.2. ÁREA ESTRATÉGICA 2: COMBATE

### ÁREA ESTRATÉGICA 2: COMBATE

#### **Objectivo Estratégico**

Aumentar a eficiência e eficácia na investigação dos casos de corrupção e conexos, visando a condenação efectiva dos infractores, bem como a recuperação dos activos deles resultantes, por forma a resgatar a confiança da sociedade nas instituições do Estado, *maxime*, nos órgãos de justiça.

#### **Objectivos Específicos**

- > Incrementar a investigação de casos de corrupção denunciados;
- > Tornar mais célere a tramitação processual; e,
- > Diligenciar no sentido de garantir a condenação efectiva dos infractores.

Accãos	Dosnonsával	Destinatário	Metas Metas					
Acções	Responsável	Destinatano	2018	2019	2020	2021	2022	
Aumentar o número de Magistrados e Técnicos de Justiça	PGR	DNPCC		Х				
				Х				
Contratar peritos imprescindíveis a execução exitosa das		DNPCC,						
atribuições da DNPCC, DNIAP e MP/SIC.	PGR	DNIAP e		Х				
		MP/SIC						
Alocar meios de trabalho adequados para a investigação	PGR DNPCC			V				
dos casos recebidos pela DNPCC.	PGR	PGR DNPCC		Х				
Promover acções de formação contínua dos Magistrados		DNPCC,						
dentro e fora do país em técnicas modernas de investigação	ra do país em técnicas modernas de investigação PGR (GICI e DNIAP e			30	35	40	45	
e instrução processual de crimes de corrupção e conexos.				30	33	1 40		
		IVIP/3IC						
Garantir a efectiva cooperação e coordenação entre as								
instituições nacionais e internacionais responsáveis pelo	PGR e MIREX	DNPCC	A indicar					
combate à corrupção e crimes conexos.								
Incrementar mecanismos eficazes de partilha de	PGR e	DNPCC	A indicar		ır			
informação no âmbito da cooperação internacional.	MIREX	DINPCC						
		Todos os órgãos						
		que concorrem						
Propor reformas legislativas	PGR	para a Administração	2019					
Topol Terormas registativas	i dit	da Justiça e a			2019			
		sociedade em						
		Geral						

Tabela 10: Acções de Combate

# 6.3. ÁREA ESTRATÉGICA 3: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

## Objectivo Estratégico

Dotar a DNPCC de uma estrutura orgânica funcional e de recursos humanos e patrimoniais adequados a especificidade das suas atribuições.

## **Objectivos Específicos**

- Adequar a estrutura orgânica da DNPCC às suas funções de prevenção e combate à corrupção;
- > Dotar a DNPCC de recursos humanos qualificados; e,
- Dotar a DNPCC de condições de trabalho adequadas.

Acções	Responsáve I	Destinatá rio	Metas				
Tornar funcionais os Departamentos de Transparência e Probidade	PGR	DNPCC	2018	2019 X	2020	2021	2022
Pública, Inteligência Criminal e de Combate à Corrupção							
Criar o Departamento de Prevenção à Corrupção, assim como as áreas de Recursos Humanos, Finanças e Secretaria.	PGR	DNPCC		Х			
Criar a área de Estatística.	PGR	DNPCC		X			
Preencher o quadro de pessoal da DNPCC, com Magistrados e Técnicos qualificados para as diversas áreas.	PGR	DNPCC		X	X	X	X
Elaborar, aprovar e implementar, em coordenação com a DNRH da PGR, um plano de formação e de capacitação profissional dos Magistrados e Técnicos de Justiça da DNPCC.	PGR (DNRH e DNAGO)	Magistrad os e Técnicos de Justiça da DNPCC		X			
Apetrechar com mobiliário e equipamento operativo os departamentos afectos à DNPCC.	PGR/ EXECUTIV O	DNPCC		X			
Adquirir viaturas de apoio aos serviços administrativos e aos Magistrados afectos à	PGR/ EXECUTIV	DNPCC		X			

DNPCC.	O				
Dotar a DNPCC de autonomia financeira	PGR/ EXECUTIV O	DNPCC	X		

Tabela 11: Acções de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO VII -	PRESSUPOSTOS PA	RA A IMPLEMENT	AÇÃO DO PLANO

Neste capítulo são apresentados os factores determinantes para a implementação, com sucesso, do presente Plano. Devido à sua natureza transversal, dentre vários, dois factores são considerados, designadamente, a disponibilidade orçamental, e a coordenação e colaboração interinstitucional.

### 7.1. Disponibilidade Orçamental

As condições de base para a execução do Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção, da Procuradoria-Geral da República, com eficiência e eficácia, estão dependentes da disponibilidade atempada e regular dos recursos financeiros constantes das propostas orçamentais seguintes:

Accian		Metas Orçamentais				
Acções	2019	2020	2021	2022	Total	
Seminários	12.719.324,90	25.438.649,79	38.157.974,69	38.157.974,68		
Palestras	50.877.299,58	63.596.624,48	76.315.949,37	89.035.274,26	839.475.443,05	
Workshops	12.719.324,90	25.438.649,79	38.157.974,69	38.157.974,68		
Conferências	12.719.324,90	17.807.054,85	22.894.784,81	25.438.649,79		
Mesas redondas	38.157.974,68	56.691.848,10	75.225.721,52	81.767.088,61		
Realizar, em colaboração com os órgãos de Comunicação Social, programas que visem despertar a sociedade para os males resultantes da corrupção e encorajala denunciar factos de que tenha conhecimento.	202.831.473,85	207.276.352,70	199.071.728,34	206.358.816,95	815.538.371,84	
Promover a afectação de pessoal especializado para a área prevenção.	269.866.666,67	134.933.333,33	134.933.333,33	0,00	539.733.333,33	
Promover a alocação de meios materiais e financeiros para a realização de campanhas de educação e sensibilização contra à corrupção em todo o País.	67.031.473,85	68.760.352,70	60.555.728,34	67.842.816,95	264.190.371,84	
Estabelecer e implementar memorandos de entendimento com outros sectores envolvidos na prevenção e combate à corrupção, a nível nacional e internacional.	32.031.473,85	33.060.352,70	24.855.728,34	32.142.816,95	122.090.371,84	
Total	698.954.337,16	633.003.218,44	670.168.923,43	578.901.412,88	2.581.027.891,90	

Tabela 12: Orçamento a alocar à DNPCC, para a Estratégia de Prevenção, de 2018-2022.

Accinc	Metas Orçamentais						
Acções	2019	2020	2021	2022	Total		
Aumentar o número de Magistrados e Técnicos de Justiça	7.143.529,41	7.143.529,41	3.571.764,71	0,00	17.858.823,53		
	14.287.058,82	14.287.058,82	7.143.529,41	0,00	35.717.647,06		
Contratar peritos imprescindíveis a execução exitosa das atribuições da DNPCC.	43.371.428,57	54.214.285,71	59.635.714,29	70.478.571,43	227.700.000,00		
Alocacar meios de trabalho adequados a investigação dos casos recebidos pela DNPCC.	17.031.473,85	17.760.352,70	9.555.728,34	16.842.816,95	61.190.371,84		
Promover acções de formação contínua dos Magistrados dentro e fora do país em técnicas modernas de investigação e instrução processual de crimes de corrupção e conexos.		250.664.615,39	286.473.846,15	322.283.076,92	1.074.276.923,08		
Incrementar os mecanismos eficazes de partilha de informação no âmbito da cooperação internacional.	64.031.473,85	65.700.352,70	57.495.728,34	64.782.816,95	252.010.371,84		
Total Anual	353.576.819,71	402.626.665,32	420.304.546,53	474.387.282,25	1.650.895.313,82		

Tabela 13: Orçamento a alocar à DNPCC, para a Estratégia de Combate, de 2018-2022.

Accion	Metas Orçamentais						
Acções -	2019	2020	2021	2022	Total		
Tornar funcionais os Departamentos de Transparência e Probidade Pública, Inteligência Criminal e de							
Combate à Corrupção	18.031.473,85	18.780.352,70	10.575.728,34	17.862.816,95	65.250.371,84		
Criar o Departamento de Prevenção à Corrupção assim como as áreas de Recursos Humanos, Finanças, Estatística e Secretaria.	18.031.473,85	18.780.352,70	10.575.728,34	17.862.816,95	65.250.371,84		
Preencher o quadro de pessoal da DNPCC, com técnicos qualificados para as respectivas categorias e	10.031.773,03	10.700.332,70	10.373.720,34	17.002.010,33	0312301372104		
funções.	82.031.473,85	84.060.352,70	75.855.728,34	83.142.816,95	325.090.371,84		
Elaborar, aprovar e implementar, em coordenação com a DNRH da PGR, um plano de formação e de capacitação profissional dos Magistrados e Técnicos de Justiça da DNPCC, DNIAP e MP/SIC.	242.880.000,00	283.360.000,00	323.840.000,00	364.320.000,00	1.214.400.000,00		
Apetrechar com mobiliário e equipamento operativo os departamentos afectos à DNPCC.	382.031.473,85	390.060.352,70	381.855.728,34	389.142.816,95	1.543.090.371,84		
Adquirir viaturas de apoio aos serviços administrativos e aos Magistrados afectos à DNPCC.	362.031.473,85	369.660.352,70	361.455.728,34	368.742.816,95	1.461.890.371,84		
Dotar a DNPCC de autonomia financeira.	102.031.473,88	104.460.352,74	96.255.728,34	103.542.816,92	406.290.371,88		
Total Anual	1.207.068.843,13	1.269.162.116,24	1.260.414.370,04	1.344.616.901,67	5.081.262.231,08		

Tabela 14: Orçamento a alocar à DNPCC, para a Estratégia de Desenvolvimento Institucional, de 2018-2022.

Assim, para garantir o cumprimento das metas traçadas no presente plano, constitui factor importante a disponibilização dos recursos financeiros, de forma regular e estável, e feita em conformidade com a projecção apresentada nas Tabelas 12, 13 e 14.

A nomeação do pessoal para o quadro da DNPCC e a aquisição de equipamento operativo, deverão ser concluídos até finais de 2019, de modo a permitir e impulsionar a implementação das restantes actividades previstas.

#### 7.2. Coordenação e colaboração interinstitucional

A PGR como órgão de prevenção e combate à corrupção, desenvolve relações de coordenação e colaboração interinstitucionais, sem as quais as actividades não seriam realizadas com êxito.

A coordenação e colaboração interinstitucionais baseiam-se na participação de outras instituições públicas, relativamente ao fornecimento e interpretação de informação complementar necessária à prevenção e ao combate à corrupção.

Essa colaboração, estende-se igualmente às entidades do sector privado e da sociedade civil.

Para efectivação do Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção, da Procuradoria-Geral da República, foram definidas, entre outras, as seguintes entidades:

- > Tribunal de Contas, na obtenção dos relatórios de auditoria externa aos órgãos do Estado;
- > Tribunais da Jurisdição Comum, para o julgamento de processos;
- ➤ Inspecção Geral da Administração do Estado (IGAE), no fornecimento de informações relativas a actos de corrupção e conexos;
- ➤ Ministério da Educação, no sentido da inserção no *curriculum* escolar de matérias sobre corrupção;
- ➤ Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, na sua qualidade de órgão reitor da política de Justiça do Estado;
- Ministério do Interior, na qualidade de órgão que concorre para a administração da Justiça;
- Ministério das Finanças, na qualidade de órgão gestor do Orçamento Geral do Estado:
- Ministério da Construção e Obras Públicas, no que respeita à afectação de especialistas para a avaliação e interpretação de dossiers relativos a empreitada de obras públicas;
- ➤ Ministério das Relações Exteriores (MIREX), na facilitação dos mecanismos de cooperação internacional em matéria penal;
- ➤ Ministério da Comunicação Social, como órgão encarregue de organizar e controlar a execução da política nacional no domínio da informação;
- ➤ Banco Nacional de Angola, na qualidade de executor da política monetária e cambial do Estado;
- Serviço de Investigação Criminal, na qualidade de órgão auxiliar do Ministério Público;
- ➤ Inspecção Geral de Finanças, no fornecimento de informações no âmbito das suas funções inspectiva e de auditoria;
- ➤ Direcção Nacional de Registos e Notariado, na cedência de informações relevantes no âmbito das suas atribuições;
- > Serviço de Migração e Estrangeiros, no fornecimento de informações migratórias de cidadãos nacionais e estrangeiros;
- ➤ Bancos comerciais, no fornecimento de informação relevante no âmbito das suas atribuições;
- ➤ Unidade de Informação Financeira (UIF), no fornecimento de informações sobre operações financeiras suspeitas de Branqueamento de capitais e do Financiamento do terrorismo;

- Administração Geral Tributária (AGT), no fornecimento de informação relativa a situação tributária dos contribuintes;
- ➤ Serviço de Inteligência Externa (SIE), no fornecimento de informação de inteligência criminal;
- > Serviço de Inteligência e Segurança do Estado (SINSE), no fornecimento de informação de inteligência criminal;
- Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX), no fornecimento de informação relevante no âmbito das suas actividades;
- ➤ Associações Empresariais (AIA) Associação Industrial Angolana, Câmaras de Comércio, APIMA Associação dos Profissionais de Imobiliária de Angola), no fornecimento de informação relevante no âmbito das suas actividades;
- ➤ Agências Reguladoras sectoriais ARSERG Agência reguladora de Seguros e Resseguros de Angola, ANPG Agência Nacional de Petróleo e Gás, ERSE Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, ERCA Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana, ANO Agência Nacional do Ouro, IGAPE Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado, CNEF Conselho Nacional de Estabilidade Financeira, ABANC Associação Angolana de Bancos, OCPCA Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, no fornecimento de informação relevante no âmbito das suas actividades;
- ➤ Entidades sujeitas, nos termos da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, no fornecimento de informação relevante no âmbito das suas actividades.

CAPÍTULO VIII - MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O presente Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção, da Procuradoria-Geral da República, exige para a sua efectiva implementação, mecanismos de monitorização e avaliação regulares.

### 8.1. Monitorização

No quadro da monitorização:

- ➤ Informação, sempre que necessário, do Procurador-Geral da República ao Titular do Poder Executivo;
- ➤ Relatórios semestrais e anuais a serem remetidos ao Procurador-Geral da República, pela DNPCC;
  - Remessa do relatório Anual da PGR à Assembleia Nacional.

### 8.2. Avaliação

No quadro da avaliação, dois relatórios periódicos deverão ser elaborados, designadamente:

- Relatório de Avaliação do Meio-termo (2019-2020), da implementação do presente plano a ser elaborado até ao primeiro Trimestre de 2021; e,
- Relatório final da implementação do Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção, da Procuradoria-Geral da República, a ser elaborado no último trimestre de 2022.

### LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Constituição da República de Angola;
- Código Penal;
- Lei n.º 21/90, de 22 de Dezembro, Lei dos Crimes Cometidos por Titulares de Cargos de Responsabilidade;
  - Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, Lei Cambial;
  - -Lei n.° 3/10, de 29 de Março, I Série, DR N.° 57, Lei da Probidade Pública;
- -Lei n. 2/10, de 25 de Março, I Série, DR. N.º 55, Lei da Publicação e do Formulário dos Diplomas Legais;
- -Lei n.º 10/10, de 30 de Junho, I Série, DR. N.º 121, Alteração da Lei n.º 9/95, Lei das Empresas Públicas;
- -Lei n.º 11/10, de 20 de Junho, I Série, DR n.º 121, Regime Jurídico e Estatuto Remuneratório dos Titulares da Função Executiva do Estado;
- -Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, I Série, DR N.º 131, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado;
- -Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, I Série, DR N.º 132, Lei do Banco Nacional de Angola;
- -Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, I Série, DR N.º 128, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas;
  - -Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, I Série, DR N.º 148, Lei do Património Público;
- -Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, I Série, DR Nº 238, Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
- Lei n.º 1/12 de 12 de Janeiro, Lei Sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais;
- Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, I Série DR Nº 156, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público;
- -Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro, I Série, DR. N.º 27, Lei Sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Branqueamento de Capitais;
- Lei n.º 2/14 de 10 de Fevereiro, I Série, DR. N.º 27, Das Revistas Buscas e Apreensões;
  - Lei n.º 12/15 de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras;
- Lei n.º 13/15 de 19 de Junho, Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal;
- Lei n.º 25/15 de 18 de Setembro, I Série, DR N.º 130, Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal;
  - -Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, I Série, DR N.º 98, Lei dos Contratos Públicos;

- Lei n.º 19/17 de 25 de Agosto, Lei Sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo;
  - Lei n.º 9/18 de 26 de Junho, Lei do Repatriamento de Recursos Financeiros;
- Decreto Presidencial n.º 181/10, de 20 de Agosto, I Série, DR n.º 158, que aprova o Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República;
- Decreto Presidencial n.º 38/11, de 4 de Março, I Série, DR n.º 43 que aprova o Desagravamento da Parafiscalidade Incidente Sobre Transmissão Onerosa de Imóveis;
- Decreto Presidencial n.º 64/11, de 18 de Abril, I Série, DR n.º 72 que aprova o Regime Jurídico do Contrato de Locação Financeira;
- Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio, I Serie, DR n.º 97 que aprova o Regime Jurídico dos Estrangeiros;
- Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, I Série, DR n.º 95 que Estabelece os Princípios Gerais Sobre Recrutamento e Selecção de Candidatos na Administração Pública;
- Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, I Série, DR n.º 95 sobre Gestão e Controlo dos Quadros de Pessoal da Administração Pública;
- Decreto Presidencial n.º 194/11, de 6 de Maio, I Série, DR n.º 128 sobre a Responsabilidade por Danos Ambientais;
- Decreto Presidencial n.º 200/11, de 29 de Julho, I Série, DR n.º 135 que aprova as Linhas Gerais para a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2012;
- Decreto Presidencial n.º 208/11, de 2 de Agosto, I Série, DR n.º 146 que aprova o Acordo de Extradição entre a República de Angola e o Banco de Importação e Exportação da China;
- Decreto Presidencial n.º 216/11, de 8 de Agosto, I Série, DR n.º 150 sobre a Politica de Concessão de Direitos Fundiários;
- Decreto Presidencial n.º 217/11, de 8 de Agosto, I Série, DR n.º 150 que Extingue o Gabinete de Reconstrução Nacional (GRN) e cria o Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- -Decreto Presidencial sobre o Regime Jurídico de Taxas da Cidade do Kilamba, DR n.º 179, Decreto Presidencial n.º 250/11, de 16 de Setembro;
- Decreto Presidencial n.º 256/11, de 29 de Setembro, I Série, DR n.º 188 que aprova a Politica e a Estratégia de Segurança Energética Nacional;
- Decreto Presidencial n.º 239/11, de 15 de Novembro, I Série, DR n.º 129 que aprova o Protocolo Bilateral entre o Governo de Angola e o Governo de Portugal, para Facilitação de Vistos;
- -Decreto Presidencial n.º 212/13 de 13 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira, revogado pelo Decreto Presidencial n.º 2/18, de 11 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira;
- -Resolução n.º 11/97, que aprova o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a República Portuguesa e a República de Angola.

- Resolução n.º 20/06, Aprova, para adesão, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- Resolução n.º 27/06, de 14 de Agosto, que aprova, para a ratificação a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção;
- -Resolução n.º 21/10, de 22 de Junho que aprova, para a ratificação, a Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

#### **DOCUMENTOS CONSULTADOS**

- Plano Estratégico do Gabinete Central de Combate à Corrupção da República de Moçambique (2011-2014);
- Plano Estratégico do Gabinete Central de Combate à Corrupção da República de Moçambique (2018-2022);
  - National Anti-corruption Strategy (Malawi), 2008-2009;
  - National Anti-corruption Strategy (Rwanda), 2012;
  - National Anti-corruption Strategy (Nigeria), 2017;
  - National Anti-corruption Strategy (Serbia), 2013-2018;
  - National Anti-corruption Strategy (South Africa), 2017;
  - Anti-corruption Committon (Namibia), 2017;
- Piano Triennale di prevenzione della corruzione dell' Autorittà Nazionale Anticorruzione (A.N:A.C- Itália) 2016-2018;
- Effectiveness of Anti-corruption Agencies in Southern Africa, a Review by Open Society Iniciative for Southern Africa (OSISA), 2017;
  - -Protocolo da SADC Contra a Corrupção.

# GLOSSÁRIO

Corrupção	Etimologicamente, o termo <i>corrupção</i> surgiu a partir do latim corruptus, que significa o "acto de quebrar aos pedaços", ou seja, decompor ou deteriorar algo.  Comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de algo para obter vantagem.
Missão	Constitui missão institucional, aquilo que a instituição se predispõe a realizar com vista ao alcance dos seus objectivos, ou seja:  Identificação e justificação da existência da instituição; e,  Ilustração do caminho para o alcance das metas definidas na visão, isto é, a definição e implementação de objectivos estratégicos da instituição.
Visão	Constitui visão de uma instituição, as suas perspectivas e aspirações a longo prazo, metas e o conjunto de convicções e compreensões que modelam o seu percurso.
Valores	Os valores representam os princípios orientadores e caracterizadores, tanto da atitude institucional e dos efeitos desejados, como da mensagem a transmitir aos destinatários.
Prevenção	Envolve um conjunto de actividades preventivas contra crimes de corrupção, desenvolvidas pela DNPCC em estreita colaboração com as instituições públicas e privadas, e ainda com a sociedade civil.
Combate	Refere-se às actividades desenvolvidas no âmbito das competências e atribuições da DNPCC, conferidas nos termos da respectiva lei orgânica, nomeadamente, a investigação e a instrução de processos relativos à corrupção e criminalidade conexa.
Desenvolvimento Institucional	Envolve todos os aspectos referentes à gestão da instituição, nos seus diversos níveis, organizacional, de recursos humanos, infraestruturas e equipamentos.